LEI MUNICIPAL 1082/94.

APROVA CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os Convênios nºs 1049/94 e 2014/94, celebrados entre o Município de Indianópolis e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS-MG), objetivando a transferência de recursos financeiros do Município, para apoio ao processo de municipalização e integração ao SUS e custeio das ações de saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1 de novembro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL